

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá Prazo de Duração até 10 de junho de 2026, ressalvado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas mediante proposta do Gestor, por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos adicionais.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u> , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008. (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem, pela Câmara, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara, através da adoção do seu respectivo Regulamento de Arbitragem. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados por

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

requerente(s) e requerida(s). Caso as partes não nomeiem seus respectivos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem e/ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o terceiro árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação da nomeação pelo último árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente da Câmara.

Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Salvo quando de outra forma disposto na sentença arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários de seus respectivos advogados, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários de árbitros e peritos do tribunal arbitral, custas e demais despesas do procedimento arbitral na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, seja como requerentes ou requeridas, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes e seus sucessores, independentemente de execução judicial.

Antes da constituição do tribunal arbitral as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência diretamente ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, ou a execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307/96 ou para matérias não submetidas à cláusula compromissória, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.
---	---

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3 O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.
- 2.5** O Fundo indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios do Fundo, à constituição do Fundo, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolver-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios do Fundo, o Fundo reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pelo Fundo.
- 2.5.1** Não obstante o previsto no item acima, as Pessoas Indenizáveis não serão consideradas isentas por qualquer responsabilidade (inclusive aquelas que, pela regulamentação, em determinadas circunstâncias, imputam responsabilidades a pessoas que tenham agido em boa fé) e/ou obrigação decorrente da violação das leis e da regulamentação aplicáveis.

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante envio de correspondência escrita a cada um dos Cotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.2 A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Fundo.
- 4.1.3 As Assembleias de Cotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, considerando-se o total de Cotas emitidas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5 As Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
- 4.1.6 A Assembleia de Cotistas poderá reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 4.1.7 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.
- 4.1.8 As decisões da Assembleia de Cotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Assembleia de Cotistas.

Parte Geral do Regulamento

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.711.200/0001-20

- 4.1.9** Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas da Classe, correspondendo cada Cotas a um voto nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo da suspensão de voto de Cotista Inadimplente, conforme prevista neste Anexo I.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** Os Cotistas deverão informar ao Administrador e/ou ao Gestor, a qualquer tempo, qualquer situação que os coloque em situação que configure Conflito de Interesses, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto da situação de Conflito de Interesses em questão, enquanto permanecer a situação. Serão considerados automaticamente em efetiva situação de Conflito de Interesses com relação ao Fundo os Cotistas que detenham participação societária superior a 5% (cinco por cento) em Ativos Alvo, Fundos Alvo ou Fundos Investidos que, de alguma forma, estejam relacionadas à matéria sob deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá Prazo de Duração até 10 de junho de 2026, ressalvado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas mediante proposição do Gestor, por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos adicionais (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.</p> <p>A Classe buscará alcançar taxas de retorno que excedam aquelas obtidas em investimentos em valores mobiliários listados e, ao mesmo tempo, reduzir a volatilidade inerente aos investimentos em mercados públicos e em bolsas de valores.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	<p>A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30.</p> <p>O investimento mínimo por Cotista na Classe será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do patrimônio da Classe, observados os procedimentos descritos no Compromisso de Investimento.
Negociação	As Cotas da Classe somente serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado mediante autorização da Assembleia Especial de Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas representativas do Patrimônio Líquido da Classe serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador conforme instruções do Gestor aos Cotistas, observados os procedimentos descritos no Anexo I. Os pagamentos de amortização, resgate, negociações no mercado secundário oriundos dos Ativos Alvo e/ou outros rendimentos oriundos de Ativos Financeiros que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais da Classe (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	e/ou, ainda, os encargos da Classe), (ii) tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou (iii) a amortização proporcional ou o resgate das Cotas de cada Cotistas da Classe, observados os procedimentos descritos neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - (ii) gastos com a distribuição primária de Cotas, não limitados aos custos de registro e Taxa de Distribuição; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Gestor no exercício de suas funções, incluindo indenização do Gestor, da Equipe Chave e de funcionários e afiliadas do Gestor, conforme disposto no item 16.8 deste Anexo I.
 - 3.1.2** Os encargos da Classe descritos no item acima estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no Orçamento Anual da Classe, à medida que tais despesas tenham sido previstas no Orçamento Anual da Classe.
 - 3.1.3** Nos termos do inciso (iii) do item 3.1.1 acima, a Classe reembolsará ao Gestor e ao Administrador as despesas relativas à estruturação da Classe, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido.
 - 3.1.4** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estão sujeitas à limitação.
 - 3.1.5** O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido sub-contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 3.2** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** O Prazo de Duração da Classe será dividido entre o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento. O Período de Investimento terá duração de 4 (quatro) anos contados da data do Primeiro Fechamento, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. No dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, que será de 6 (seis) anos e poderá, por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, ser estendido por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos adicionais.
- 4.1.1** Em caráter excepcional, desde que mediante aprovação do Comitê de Investimentos, a Classe poderá realizar desinvestimentos durante o Período de Investimento.
 - 4.1.2** Em caráter excepcional, a Classe poderá realizar investimentos após o encerramento do Período de Investimento, nas seguintes hipóteses:
 - (i) investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e ainda não efetivados integralmente;
 - (ii) novos investimentos em Fundo Investido, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou
 - (iii) investimentos em um Fundo Investido decorrentes de uma rechamada por tal Fundo Investido de montantes anteriormente distribuídos por referido Fundo Investido, sem a aprovação do Comitê de Investimento da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.3 Mesmo após o encerramento do Período de Investimento, o Administrador poderá, de acordo com orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos, realizar Chamadas de Capital para cumprir o disposto no item 4.1.2 acima, estando os Cotistas obrigados a tais Chamadas de Capital, exceto caso não tenham sido atendidas as condições previstas no Compromisso de Investimento, desde que limitadas ao valor total do Capital Comprometido, observado o disposto no item 4.1.5 abaixo.
- 4.1.4 Durante o Período de Investimento, qualquer montante recebido pela Classe dos Fundos Investidos poderá ser distribuído aos Cotistas ou retido pelo Gestor para futuros investimentos pela Classe, observado o disposto no item 5.1 abaixo.
- 4.1.5 À medida que o Gestor identifique necessidades de investimento adicional em ativos alvo de um Fundo Investido como resultado de rechamada de capital anteriormente distribuído à Classe por um Fundo Investido, o Gestor instruirá o Administrador a rechamar de cada Cotista sua participação proporcional no montante total anteriormente distribuído pela Classe, de forma a viabilizar o atendimento, pela Classe, da rechamada de capital realizada pelo Fundo Investido. A rechamada de capital prevista neste parágrafo deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas no item 11.7 deste Anexo I. Qualquer valor devolvido a Classe nos termos deste item não deverá ser considerado como Capital Investido e não deverá comprometer o montante do Capital Comprometido ainda não integralizado por cada Cotista.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) em Ativos Alvo, que poderão ser adquiridos no mercado primário e/ou no mercado secundário, observados os limites impostos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 5.1.1 Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados por meio de sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) observado o disposto no item 5.3 abaixo, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
 - 5.1.2 até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
 - 5.1.3 durante os períodos entre o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas. Nas hipóteses de distribuição de rendimentos ou outras remunerações aos Cotistas, os períodos de que trata

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

esse inciso (iii) devem ser de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Classe, dos referidos rendimentos e remunerações;

- (ii) durante o período de liquidação da Classe, conforme previsto no Capítulo 15 deste Regulamento, os valores resultantes da alienação de ativos integrantes da Carteira da Classe deverão ser aplicados em títulos de renda fixa de emissão do Governo Federal, observadas as disposições da Resolução CMN n.º 4.994/22, no que for aplicável, em especial aquelas elencadas no artigo 36, inclusive em relação aos Fundos Investidos; e
- (iii) a Classe não poderá ter em sua Carteira, a qualquer tempo, Ativos Financeiros em montante superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

5.2 Com relação ao investimento em cotas de Fundos Alvo, a Classe poderá realizar investimentos nos mercados primário e/ou secundário, observados os critérios definidos neste item.

5.2.1 A Classe apenas poderá realizar investimentos em Fundos Alvo que atendam, ou, no caso dos FICFIP, quando os seus fundos investidos atendam, aos seguintes requisitos:

- (i) estejam devidamente constituídos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) a equipe técnica de profissionais do Fundo Alvo, na época do investimento da Classe em tal Fundo Alvo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo Comitê de Investimentos da Classe; e
- (iii) busquem investir em companhias alvo que desenvolvam atividades e negócios em setores com potencial para crescimento econômico no Brasil, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Consumo: artigos de consumo, saúde e serviços relacionados à educação, bens de consumo, serviços de consumo, eletrônicos, produtos e serviços financeiros e outros produtos e serviços relacionados a consumidores;
 - b) Infraestrutura: transportes, energia, bens e serviços de infraestrutura de base, tais como energia, tratamento de água, serviços de gestão de lixo, transportes públicos e privados e serviços de telecomunicações;
 - c) Agricultura e serviços de suporte relacionados; e
 - d) Outros setores que apresentem esperado crescimento econômico no Brasil;
- (iv) os regulamentos dos Fundos Alvo devem estar em conformidade com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2.2 A Classe poderá realizar investimentos em Fundos Alvo que tenham ou almejem ter em sua carteira de investimentos companhias que se encontrem em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, se assim proposto pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2.3** Salvo aprovação dos Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, será vedada a aplicação de recursos da Classe em qualquer Fundo Alvo em que:
- 5.2.4** o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham participação superior a 10% (dez por cento) do Fundo Alvo;
- (i) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem (i) anterior tenham participação, caso tais pessoas: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação da emissão de cotas do Fundo Alvo a serem adquiridas pela Classe; ou (b) façam parte de qualquer órgão do Fundo Alvo anteriormente ao primeiro investimento a ser feito pela Classe no referido Fundo Alvo.
- 5.2.5** Salvo aprovação em contrário e por maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada à Classe a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 5.2.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.
- 5.2.6** São vedados investimentos primários da Classe em Fundos Alvo que invistam em títulos e valores mobiliários de companhias que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.
- 5.2.7** A Classe adotará procedimentos que assegurem efetiva influência na definição da política estratégica dos Fundos Investidos, que deverão assegurar à Classe a faculdade de nomeação de membros efetivos e suplentes e/ou observadores em comitês dos Fundos Investidos ou de seus gestores, bem como no conselho de administração e/ou comitês de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira de investimentos dos Fundos Investidos.
- 5.2.8** Os investimentos da Classe em mercado primário deverão ser realizados por meio da aquisição de cotas de Fundos Alvo recém-criados e que estejam em fase de captação de recursos, com a intenção de investir em Fundos Alvo que tenham preferencialmente as seguintes características: (a) período de investimento compatível com o Período de Investimento; (b) taxa de administração máxima de 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital comprometido durante o respectivo período de investimento; e (c) diversificação da carteira de investimentos, a critério do Gestor e do Comitê de Investimentos.
- 5.2.9** Os investimentos da Classe em mercado secundário deverão ser realizados por meio da aquisição de cotas de Fundos Alvo alienadas por seus cotistas durante o prazo de duração do Fundo Alvo.
- 5.2.10** A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu Capital Comprometido em um único Fundo Alvo, exceto nos casos especificamente previsto no item 9.1 deste Anexo I.
- 5.2.11** O Gestor será responsável por observar o atendimento aos critérios da política de investimento descritos neste Capítulo, assim como a manutenção dos referidos requisitos durante o período de duração do investimento da Classe nos Fundos Investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.3.4** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.4** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.5 A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

Derivativos

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 O Gestor irá constituir o Fundo de Co-Investimento, a ser também gerido pelo Gestor e/ou irá fomar ou participar em Outros Fundos de Co-Investimento, observado que o percentual total destinado aos Co-Investimentos realizados pela Classe por meio de veículo do Gestor ou de terceiros deverá representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido da Classe.

9.1.1 Os regulamentos dos Fundos de Co-Investimento, não deverão conflitar e/ou infringir as disposições contidas neste Regulamento.

9.1.2 O Gestor não fará jus a qualquer remuneração relacionada à prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo de Co-Investimento em relação à classe de cotas emitida pelo Fundo de Co-Investimento e exclusivamente detida pela Classe, observado que o Gestor poderá cobrar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

taxas de gestão e de performance no Fundo de Co-Investimento de outros cotistas que venham a nele investir por meio da subscrição de subclasses diferentes de cotas.

- 9.1.3** O Gestor terá total poder e autoridade para, a seu exclusivo critério, no nível do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento geridos pelo Gestor decidir sobre todo e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (por meio de emissão de cotas) e distribuição de ganhos aos cotistas do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento geridos pelo Gestor, conforme o caso, como pagamento pela amortização de suas Cotas. O Gestor terá total poder e autoridade para deliberar e votar, a seu exclusivo critério, sobre todas as matérias submetidas à aprovação da Classe em assembleias de cotistas do Fundo de Co-Investimento e dos Outros Fundos de Co-Investimento. Assim, os Cotistas somente terão o direito de deliberar sobre as matérias no nível da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 deste Anexo I.
- 9.1.4** Sempre que o Fundo de Co-Investimento em conjunto com qualquer outro fundo de co-investimento ou carteiras administradas pelo Gestor ou por afiliadas do Gestor deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada companhia ou sempre que for possível a realização de Co-Investimento do Fundo de Co-Investimento em conjunto com os Cotistas em determinada companhia, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo de Co-Investimento, do investimento a ser realizado, sujeito, porém, à participação de fundos de Co-Investimento e carteiras administradas pelo Gestor. Nesta hipótese, o Gestor envidará esforços comercialmente razoáveis para estabelecer nos instrumentos celebrados com a companhia, um prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da possibilidade de Co-Investimento, para que os Cotistas da Classe possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.
- 9.1.5** O Gestor pretende atuar como gestora do Fundo II, a ser constituído após autorização a ser concedida pela Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 16.6.3, inciso (xxix), deste Anexo I. Caso o Gestor obtenha tal autorização antes que a Classe tenha investido 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Capital Comprometido, os coinvestimentos a serem realizados pelo Fundo e pelo Fundo II serão realizados em conjunto e compartilhados de forma *pro-rata*, nas proporções do valor total do capital comprometido em cada um dos fundos.
- 9.1.6** Na hipótese descrita do item 9.1.5 acima, o Fundo II arcará com todas as despesas relacionadas a todos e quaisquer investimentos conjuntos *pro rata*, nas proporções dos seus investimentos, observado que as despesas que forem atribuíveis exclusivamente ao Fundo ou ao Fundo II serão arcadas pelo Fundo ou pelo Fundo II, conforme aplicável.
- 9.2** Observadas as disposições contidas neste item e nos itens 9.1.5 e 9.1.6 deste Anexo I, sempre que o Fundo e o Fundo II, conforme o caso, deixarem de realizar a totalidade do investimento disponível em um determinado Fundo Alvo ou sempre que for possível a realização de Co-investimento do Fundo e do Fundo II, conforme o caso, em conjunto com os Cotista em determinado Fundo Alvo, os Cotista terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser realizado. Nesta hipótese, o Gestor deverá usar esforços comercialmente razoáveis para estabelecer nos instrumentos celebrados com o Fundo Alvo, um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, contados da comunicação sobre a possibilidade de co-investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades. O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

10.2 Para o cálculo do valor da Carteira da Classe, os ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe. Inicialmente, os ativos serão avaliados pelos preços transacionados no mercado, em casos de ativos líquidos, de acordo com a metodologia de marcação a mercado adotada pelo Administrador, ou, em relação aos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos abaixo:

- (i) cotas dos Fundos Investidos serão precificadas por seus respectivos administradores nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) títulos ou valores mobiliários de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal acrescido de remuneração *pro rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão para perdas;
- (iii) títulos e/ou valores mobiliários de renda variável serão avaliados por seu valor justo respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada;
- (iv) reavaliações de títulos e/ou valores mobiliários de renda variável poderão ser realizadas a qualquer tempo, nos termos do Anexo I ou mediante a aprovação do Comitê de Investimentos e ratificação dos auditores independentes da Classe, seguidos um dos seguintes critérios:
 - a) fluxo de caixa descontado;
 - b) múltiplos de mercado ou de transações similares;
- (v) cotas de outros fundos de investimento terão seu valor determinado pelo respectivo gestor;
- (vi) os demais títulos e ativos, inclusive operações com derivativos que, eventualmente, vierem compor a Carteira, serão precificados de acordo com a regulamentação aplicável, e na falta desta, por método definido pelo Gestor;
- (vii) a partir do início do Período de Desinvestimento, os ativos integrantes da Carteira que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos, devem ser avaliados no mínimo pelo preço ofertado atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta; e
- (viii) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

10.2.1 Na apuração do valor da Carteira, serão observadas as normas e procedimentos determinados pela CVM.

10.3 A Classe iniciou suas atividades em 10 de maio de 2013, mediante celebração de Compromissos de Investimento, que representaram Capital Comprometido correspondente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4** O patrimônio da Classe poderá ser representado por diferentes subclasses de Cotas, com os mesmos direitos e obrigações, conforme estabelecidos neste Anexo I, mas diferentes Taxas de Administração, Taxas de Gestão e Taxas de Performance, as quais serão definidas nos respectivos instrumentos que aprovarem as ofertas.
- 10.5** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e pertencem a diferentes classes, conforme definido em cada instrumento que aprovar a oferta, sendo que todas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.
- 10.6** A propriedade das Cotas da Classe será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotistas no livro de registro de Cotistas da Classe ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotistas, conforme o caso.
- 10.7** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Anexo I.
- 10.8** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** O Patrimônio da Classe, após a Primeira Emissão, seria formado por, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas e, no máximo, até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, ao Preço de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme descrito no respectivo instrumento que aprovar a oferta.
- 11.2** As Cotas representativas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da concessão de registro da Classe pela CVM, conforme descrito no respectivo instrumento que aprovar a oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.3** As Cotas representativas da Primeira Emissão que não sejam subscritas até ao final do prazo referido no item 10.711.2 serão canceladas pelo Administrador.
- 11.4** As Cotas serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, conforme descrito no respectivo instrumento que aprovar a oferta.
- 11.5** Emissões de Novas Cotas da Classe, além das Cotas da Primeira Emissão, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.5.1** O Preço de Integralização de Novas Cotas deverá ser aprovado na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar acerca da emissão de Novas Cotas.

Subscrição das Cotas

- 11.6** No ato de subscrição das Cotas e/ou de eventuais Novas Cotas, o subscritor (i) assinará, quando aplicável, a “Declaração de Condição de Investidor Profissional” constante na Resolução CVM 30, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme o caso; (ii) assinará o boletim individual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Anexo I, e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

11.6.1 O valor total da primeira integralização de Cotas a ser efetuada por todos os Cotistas da Classe representará 5% (cinco por cento) do montante total das Cotas subscritas por cada Cotas e deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após (i) a data do Primeiro Fechamento, a ser informada aos Cotistas pelo Gestor; ou (ii) em fechamentos subsequentes, a data a ser informada aos Cotistas pelo Gestor. A integralização de que trata este item será devida de forma proporcional por cada um dos Cotistas da Classe.

11.6.2 As Cotas remanescentes serão integralizadas até o encerramento do Prazo de Duração da Classe, conforme Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador conforme instruções do Gestor, nos termos do item 11.67 abaixo.

Integralização das Cotas

11.7 As Cotas representativas do Patrimônio Líquido da Classe serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador conforme instruções do Gestor aos Cotistas, observados os procedimentos descritos abaixo.

11.7.1 Na medida em que o Gestor (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Gestor instruirá o Administrador para que este envie notificação aos Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe e mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.7.2 O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

11.7.3 O procedimento disposto neste item 11 será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

11.7.4 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas da Classe e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termos de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 11.3 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.8** Caso algum Cotistas deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do item 11.7.4 acima, e (ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em Assembleias de Cotista e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe a título de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo I.
- 11.8.1** Além das penalidades previstas acima e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente ao maior dos seguintes valores, aplicável sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento: (i) 3 (três) meses da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescida de 6% (seis por cento); ou (ii) 12,5% (doze e meio por cento) por ano, incidentes sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento.
- 11.8.2** Se a Classe realizar amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas da Classe em período em que um Cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.
- 11.8.3** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o Gestor ofertar as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Neste caso, as Cotas que não sejam adquiridas pelos Cotistas serão canceladas, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento. A expressa renúncia a quaisquer direitos políticos e patrimoniais relacionados às Cotas que sejam ofertadas ou canceladas na forma deste item será consignada nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, sem prejuízo da responsabilidade do Cotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer das medidas acima.
- 11.8.4** Independentemente e adicionalmente ao disposto neste Anexo I, o Gestor, conforme poderes que lhes são outorgados por cada Cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o Cotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

- 11.8.5** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério e em conjunto com o Administrador, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um Cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos Cotistas que tenham integralizado suas Cotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um Cotista adimplente.

Transferência de Cotas

- 11.9** Observado o disposto no item 1.1, seção “Direito de Preferência” acima, nenhum Cotista poderá vender, ceder ou onerar suas Cotas a terceiros que não sejam Cotistas da Classe, no todo ou em parte, sem expressa aprovação do Gestor e da Assembleia Especial de Cotistas, observado, ainda, o disposto no Compromisso de Investimento.

- 11.9.1** Em determinadas hipóteses, mediante aprovação específica da Assembleia Especial de Cotistas, caso a permanência de um Cotista na Classe implicar violação de lei, norma ou regulamentação pelo referido Cotista e/ou quaisquer de suas afiliadas, o Gestor compromete-se a ajudar referido Cotista a vender suas Cotas a um terceiro.

- 11.9.2** Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas em mercados de bolsa ou balcão organizado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Cotas, observado o disposto na Resolução CVM 30. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Anexo I, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

- 11.9.3** Observadas as demais disposições dos itens acima, os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, no caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

- 11.9.4** Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo I, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

- 11.9.5** Observadas as demais previsões dos itens acima, caso um Cotista pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será realizada mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Capítulo 12.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.1.1** O Gestor promoverá amortizações parciais ou total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, conforme orientação do Comitê de Investimentos, à medida que o valor de ganhos e rendimentos da Classe em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Ativos Alvo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as Exigibilidades e provisões da Classe. Tais valores serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotistas, observado o disposto no item 5.3 acima, bem como os procedimentos descritos no item 16.12 abaixo.
- 12.1.2** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da Classe, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 16.12 deste Anexo I.
- 12.2** As amortizações parciais ou total de Cotas para fins de distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas nos termos deste Capítulo 12 serão realizadas pelo Gestor em observância aos seguintes critérios e procedimentos:
- (i) os valores relativos a ganhos e rendimentos da Classe serão distribuídos entre os Cotistas na proporção de suas participações em relação ao patrimônio da Classe, até o limite do valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Custo de Oportunidade;
- 12.3** uma vez distribuído aos Cotistas o valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Custo de Oportunidade, nos termos do inciso anterior, quaisquer outros valores a serem distribuídos aos Cotistas serão destinados simultaneamente aos Cotistas e ao Gestor, para fins de pagamento da Taxa de Performance, nos termos do item 17.4 deste Regulamento.
- 12.4** Não será admitido o resgate de Cotas da Classe, exceto nas hipóteses de (i) término do Prazo de Duração da Classe, ou (ii) liquidação da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
II – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
III – destituição ou substituição, com Justa Causa, do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas
IV – destituição ou substituição, sem Justa Causa, do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas presentes
V – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
VI – nomear os membros do Comitê de Investimentos, na forma descrita no Capítulo 14 deste Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
VII – emissão e distribuição de Novas Cotas;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
VIII – criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, além do Comitê de Investimentos descrito no Capítulo 14 deste Anexo I;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
IX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
X – aprovar o Orçamento Anual da Classe, mediante proposta do Gestor, conforme aprovado previamente pelo Comitê de Investimentos	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XI – custeio, pela Classe, de despesas extraordinárias incorridas pela Classe não previstas no Capítulo 3 deste Anexo I e/ou que excedam aos valores previstos no Orçamento Anual da Classe ou a inclusão de encargos não previstos no Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XII – prorrogação do Prazo de Duração da Classe por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais, conforme proposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
XIII – transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
XIV – alteração da política de investimentos da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XV – substituição de qualquer membro da Equipe Chave da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XVI – venda ou cessão de Cotas da Classe e eventual registro das Cotas para negociação no mercado secundário;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XVII – investimentos da Classe em Ativos Alvo que se enquadrem no disposto nos itens 5.2.3 e 5.2.5, deste Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XVIII – deliberar sobre a matéria indicada no item 16.6.3, item (xxix) deste Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XIX – reembolso, pela Classe ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, das despesas referidas no item 3.1.3 que tenham sido eventualmente arcadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XX – deliberar sobre Baixas Contábeis de investimentos da Classe nos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, conforme previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XXI – deliberar sobre a matéria referida nos itens 11.6.1 e 11.6.2 deste Anexo I;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XXII – deliberar sobre quaisquer outras matérias que possam resultar em alteração deste Anexo I;	60% (sessenta por cento), no mínimo, das Cotas integralizadas
XXIII – prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XXIV – contratação de partes relacionadas ao Administrador e ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XXV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas presentes
XXVI – deliberar sobre a advertência constante no item desde 16.10.9 Anexo I.	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas

13.3 O Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS E COMITÊ CONSULTIVO

Comitê de Investimento

14.1 O Comitê de Investimentos será formado por pessoas indicadas pelo Gestor, sendo seus membros escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor, bem como sociedades ligadas ou não ao Gestor ou aos Cotistas, desde que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 18 do Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA. As decisões do Comitê de Investimentos relativas às matérias elencadas no item 14.1.7 abaixo serão necessariamente executadas pelo Gestor, conforme o caso, observado o disposto no Capítulo 16 deste Anexo I, e o disposto no item 14.6.

14.1.1 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato correspondente ao Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo.

14.1.2 O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros a serem indicados quando da realização da primeira Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.1.3** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão assinar termo de posse e de confidencialidade após a nomeação pela Assembleia Especial de Cotistas, comprometendo-se a manter confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão de sua participação no Comitê de Investimentos.
- 14.1.4** Por sua participação no Comitê de Investimentos, os membros não receberão qualquer remuneração da Classe, do Administrador ou do Gestor.
- 14.1.5** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Gestor que, por sua vez, deverá reportar aos Cotistas, qualquer situação de Conflito de Interesses com a Classe, ficando os referidos membros impedidos de deliberar sobre as matérias relacionadas ao referido conflito enquanto este existir.
- 14.1.6** Observada a obrigação de informar prevista no item 14.1.5 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das companhias investidas dos Fundos Investidos.
- 14.1.7** Sem prejuízo de outras previsões neste Anexo I e na regulamentação aplicável, são atribuições do Comitê de Investimentos:
 - 14.1.8** analisar e opinar sobre os estudos, relatórios e propostas de investimentos e desinvestimentos submetidas pelo Gestor;
 - 14.1.9** propor ao Gestor metas e diretrizes de investimentos e desinvestimentos da Classe, observadas as disposições deste Anexo I;
 - (i) deliberar sobre as formas de participação da Classe na administração dos Fundos Investidos, de forma a proporcionar efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão;
 - 14.1.10** deliberar e informar o Gestor acerca de Chamadas de Capital;
 - 14.1.11** deliberar e instruir o Gestor sobre a amortização, remuneração e resgate das Cotas, nos termos deste Anexo I;
 - (ii) deliberar sobre a emissão de Novas Cotas da Classe e submeter sua deliberação para aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas;
 - 14.1.12** monitorar o desempenho da Classe, de sua Carteira, do Administrador e do Gestor;
 - 14.1.13** deliberar e instruir o Gestor sobre o pagamento de despesas da Classe que não se enquadrem no Orçamento Anual da Classe, não sejam despesas ordinárias da Classe, e sobre as Baixas Contábeis;
 - 14.1.14** decidir e orientar o Gestor sobre (a) questões relevantes e de interesse da Classe, inclusive sobre o aumento ou redução de participação nos Fundos Investidos; (b) a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em defesa da Classe; e (c) a celebração de acordos de Cotistas dos Fundos Investidos de que a Classe participe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.1.15** decidir e orientar o Gestor sobre a forma de alienação de Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe por ocasião de sua liquidação;
- 14.1.16** deliberar sobre o Orçamento Anual da Classe elaborado pelo Gestor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) deliberar sobre a contratação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria, quando julgar necessários;
- (iv) analisar situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, desde que tal atribuição não caiba à Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 18.1 deste Anexo I;
- (v) deliberar sobre a substituição do auditor independente da Classe;
- 14.1.17** deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos adicionais, conforme proposta do Gestor e submetê-la para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e
- 14.1.18** deliberar e instruir o Gestor sobre todo e qualquer investimento e desinvestimento, inclusive na hipótese de reinvestimento, e eventuais alterações na composição da Carteira, observada a política de investimento da Classe.
- 14.1.19** Fica desde já certo e ajustado que o Gestor será o único responsável por identificar potenciais oportunidades de investimento e apresentar tais oportunidades de investimento para o Comitê de Investimento. Nenhum dos membros do Comitê de Investimento ou qualquer outro Cotista terá o direito ou a obrigação de apresentar oportunidades de investimento para a Classe.
- 14.1.20** Membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação de reunião poderá ser feita pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, e caberá ao presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, ao vice-presidente a condução da reunião.
- 14.2** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, pelo menos, um dos seus membros eleitos.
- 14.3** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 14.4** Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos convidados do Gestor, do Administrador ou de Cotistas, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer membro do Comitê de Investimentos.
- 14.5** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, observando-se que o presidente do Comitê de Investimentos terá voto de qualidade no caso de empate.
- 14.6** As decisões do Comitê de Investimentos da Classe tomadas de acordo com este Anexo I, com lei e a regulamentação em vigor, serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, exceto nos casos em que a decisão seja contrária às leis, à regulamentação em vigor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

e a este Anexo I. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador e/ou terceiros que venham a ser contratados pelo Administrador para prestar serviços à Classe de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e/ou terceiros, conforme disposto neste Anexo I e na legislação em vigor.

14.7 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros nelas presentes.

14.7.1 A cada reunião do Comitê de Investimentos, o Gestor indicará um membro de sua equipe para atuar como secretário da reunião, que terá como responsabilidades (i) lavrar a ata da reunião; (ii) conferir os poderes e assinaturas dos membros do Comitê de Investimentos; e (iii) disponibilizar cópia da ata, juntamente com todos os documentos apresentados na reunião do Comitê de Investimentos que suportem as deliberações tomadas ao Administrador e aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da realização da reunião.

Comitê Consultivo

14.8 A Classe terá um Comitê Consultivo composto por membros nomeados discricionariamente pelo Gestor. Os membros do Comitê Consultivo serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas e/ou funcionários, diretores e representantes de sociedades ligadas ou não ligadas ao Gestor, desde que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 18 do Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA.

14.8.1 Os membros do Comitê Consultivo terão mandato correspondente ao Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo pelo Gestor.

14.8.2 Todos os membros do Comitê Consultivo deverão assinar termo de posse e de confidencialidade após a nomeação pela Assembleia Especial de Cotistas, comprometendo-se a manter confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão de sua participação no Comitê Consultivo.

14.8.3 Os membros do Comitê Consultivo deverão informar ao Gestor que, por sua vez, deverá reportar aos Cotistas, qualquer situação de Conflito de Interesses com a Classe, ficando os referidos membros impedidos de deliberar sobre as matérias relacionadas ao referido conflito enquanto este existir.

14.8.4 Observada a obrigação de informar prevista no item 14.8.3 acima, os membros do Comitê Consultivo poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das companhias investidas dos Fundos Investidos.

14.8.5 Por sua participação no Comitê Consultivo, os membros não receberão qualquer remuneração da Classe, do Administrador ou do Gestor.

14.9 Os membros do Comitê Consultivo se reunirão sempre que necessário, nos termos da convocação escrita enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação da reunião poderá ser feita pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer membro do Comitê Consultivo. Convocações por escrito estarão dispensadas caso todos os membros do Comitê Consultivo estejam presentes à reunião.

14.10 O Comitê Consultivo terá os seguintes deveres:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.11** se pronunciar sobre potenciais Conflitos de Interesse mediante solicitação do Gestor; ou
- 14.12** fornecer orientações sobre outras questões que são trazidas a ele pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
- 14.13** As deliberações do Comitê Consultivo serão aprovadas pelo voto da maioria de seus membros, e as atas apropriadas deverão ser elaboradas e assinadas pelos membros do Comitê Consultivo presentes à reunião. Todas as resoluções e decisões do Comitê Consultivo deverão ser enviadas, por escrito, ao Administrador e ao Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da reunião do Comitê Consultivo.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com os termos e condições aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor e do Comitê de Investimentos, maior resultado para os Cotistas.
 - (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
- 15.2** exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento.
 - 15.2.1** Caso, ao final do Prazo de Duração da Classe, existam Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes na Carteira com difícil liquidação em operações privadas e/ou por meio de operações em bolsa de valores ou em mercado de balcão, o Gestor deverá emendar seus melhores esforços de forma razoável para negociá-los durante um prazo adicional de 90 (noventa) dias.
 - 15.2.2** Caso o Gestor não tenha tido êxito em vender todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros da Classe durante o prazo adicional de trata o parágrafo primeiro acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação dos ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a entrega dos referidos ativos aos Cotistas.
 - 15.2.3** Os valores obtidos com a alienação integral dos ativos integrantes da Carteira deverão ser colocados pelo Administrador à disposição dos Cotistas na mesma data em que sejam disponibilizados à Classe, o que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no item 15.2.1 acima.
 - 15.2.4** Após o pagamento do resgate total das Cotas da Classe, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.
- 15.3** A Classe poderá ser liquidado antes do encerramento de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:
 - (i) alienação de todos os Ativos Alvo antes do encerramento do Prazo de Duração da Classe;
 - (ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que determine a liquidação antecipada da Classe; e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) nos demais casos previstos neste Anexo I e na legislação aplicável.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

16.2 Respeitados os limites estabelecidos neste Anexo I, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização da Classe.

16.2.1 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Anexo I, caberá ao Administrador:

- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) do Art. 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175 até o término do mesmo;
- (ii) empregar, na defesa dos direitos do Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (iii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe;
- (iv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (v) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

16.3 desde que tenha recebido do Gestor, e sujeito a quaisquer restrições de confidencialidade aplicáveis, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim o requererem, estudos e análise de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas e reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

16.4 desde que tenha recebido do Gestor, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim o requererem, atualizações periódicas dos estudos e análise de investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

16.5 efetuar Chamadas de Capital, conforme instruções do Gestor;

- (vi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, nos termos do Art. 65 da Instrução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) tomar as medidas previstas na Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, na Instrução Normativa n.º 26, de 1º de setembro de 2008, da Secretaria de Previdência Complementar, relacionadas a atividades que possam estar relacionadas com os crimes previstos pela Lei n.º 9.613/98;
- (viii) comunicar aos órgãos competentes e dentro do prazo legal, a contar do fato gerador da ocorrência, (a) todas as operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime previsto na Lei n.º 9.613/98 e regulamentação aplicável, ou (b) propostas ou realização de operações previstas na regulamentação acima mencionada como sendo de especial atenção, bem como tomar as medidas necessárias para garantir a regularidade e prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (ix) observar e cumprir naquilo que for aplicável, as restrições e vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como na Resolução CMN n.º 4.994/22 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar;
- (x) fornecer aos Cotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Cotistas, conforme aplicável
- (xi) representar legalmente a Classe, no limite de suas competências, nos termos deste Anexo I; e
- (xii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas.

16.5.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (vi) e (vii) do item 16.2.1 acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, considerando-se os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflito de Interesses em relação a: (i) conhecimentos técnicos; (ii) aos Fundos Investidos; e (iii) às companhias investidas que integrem a carteira dos Fundos Investidos; estando, nestas hipóteses, impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido a informação.

Gestão

16.6 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

16.6.1 O Gestor poderá adquirir Cotas da Classe.

16.6.2 O Gestor se compromete a fazer um investimento mínimo na Classe equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

16.6.3 Caberá ao Gestor, em nome da Classe, na qualidade de gestor da Carteira, observadas as disposições deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis:

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas dos Fundos Investidos;
- (ii) elaborar as políticas e diretrizes sobre a avaliação de investimentos e desinvestimentos da Classe em Fundos Investidos e submetê-las à análise e aprovação pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) identificar, analisar e apresentar alternativas de investimento e desinvestimento em Fundos Investidos ao Comitê de Investimentos da Classe;
- (iv) elaborar e atualizar, semestralmente, relatório contendo os projetos de interesse da Classe em Fundos Investidos para avaliação do Comitê de Investimentos;
- (v) elaborar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da Assembleia de Cotistas, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas dos Fundos Investidos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) apresentar, sempre que for solicitado pelo Administrador, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, documentos comprobatórios do atendimento aos critérios da política de investimento da Classe previstos no item 5.2 deste Anexo I;
- (vii) atualizar e enviar, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do Administrador, estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados em Fundos Investidos, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações para maximização do resultado do investimento;
- (viii) instruir o Administrador acerca de Chamadas de Capital da Classe;
- (ix) indicar a firma de auditoria independente da Classe, observado o disposto no item 21.3.1 deste Anexo I, e submetê-la à aprovação da Assembleia Especial de Cotista;
- (x) acompanhar e monitorar os trabalhos das firmas de auditoria independente da Classe;
- (xi) acompanhar e monitorar o desempenho da carteira dos Fundos Investidos;
- (xii) exercer ou alienar, quando possível e conforme orientação do Comitê de Investimentos, o direito de subscrição de Ativos Alvo dos quais a Classe seja titular;
- (xiii) participar, coordenar e indicar o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos da Classe;
- (xiv) propor a extensão do Período de Investimento;
- (xv) negociar e firmar, em nome da Classe, os acordos de cotistas e demais contratos ou compromissos de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;
- (xvi) verificar a adequação dos Ativos Alvo aos requisitos da política de investimentos da Classe previstos no item 5.2 deste Anexo I, assim como a manutenção dos referidos requisitos durante o período de duração do investimento da Classe nos Fundos Investidos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvii) proteger e defender os interesses da Classe junto aos Fundos Investidos, inclusive propondo medidas legais, caso necessário, desde que, nessa hipótese, o Administrador tenha outorgado os poderes necessários mediante instrumento de procuração específico para cada caso;
- (xviii) transferir à Classe quaisquer honorários, taxas, comissões, remunerações ou outros benefícios econômicos obtidos em decorrência da condição de prestador de serviços à Classe, exceto pela Taxa de Gestão e pela Taxa de Performance, incluindo, sem limitação, quaisquer honorários, taxas, comissões, remunerações ou outros benefícios econômicos recebidos de quaisquer dos Ativos Alvo, Fundos Alvo ou Fundos Investidos, seja direta ou indiretamente, por meio de Partes Relacionadas do, incluindo eventual distribuidor contratado para realizar a colocação de Cotas no âmbito de qualquer Oferta;
- (xix) gerir os recursos da Classe representados por Ativos Financeiros;
- (xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo I;
- (xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos, inclusive no que se refere à realização de despesas, investimentos e Baixas Contábeis;
- (xxii) nomear 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos;
- (xxiii) convocar as reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xxiv) enviar ao Administrador todas as informações exigidas pela Resolução CVM 175, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução CVM 175;
- (xxv) elaborar o Orçamento Anual da Classe e submetê-lo ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Especial de Cotistas;
- (xxvi) observar e cumprir as disposições da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e da Resolução CMN n.º 4.994 de 24/3/2022, no que couber ao exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento em participações;
- (xxvii) fornecer aos Cotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Cotistas, conforme aplicável;
- (xxviii) propor ao Comitê de Investimentos a amortização de Cotas da Classe;
- (xxix) abster-se de participar, como prestador de serviços, consultor ou gestor, de outro fundo de investimentos em Cotas de fundos de investimentos em participações até que a Classe tenha investido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Capital Comprometido (incluindo montantes reservados para investimentos complementares), exceto se: (a) houver autorização nesse sentido pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas; (b) as companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo ou Fundos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investidos desenvolvam atividades e negócios em setores de infraestrutura ou imobiliário; ou (c) tenha se encerrado o Período de Investimento;

- (xxx) delegar ao representante indicado pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado, os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, se instalado;
- (xxxi) negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxxii) negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo; e
- (xxxiii) monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

16.6.4 O Gestor deve encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

16.6.5 As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem o Gestor do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

16.7 Caberá ao Gestor a busca de ativos para investimentos da Classe, observados o objetivo e a política de investimentos previstos neste Anexo I. Uma vez identificados Ativos Alvo, o Gestor deve observar, cumulativamente, os seguintes procedimentos de investimento:

- (i) verificar se o Ativo Alvo se enquadra na política de investimentos da Classe e às regras de composição de Carteira da Classe prevista no Capítulos 5 deste Anexo I e encaminhar ao Administrador, mediante solicitação, as evidências do atendimento da política em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- (ii) executar uma análise do Ativo Alvo, devendo, para tanto, celebrar todos os documentos necessários, tais como termos de confidencialidade, propostas de investimento, ou outros instrumentos que julgar conveniente, observadas a legislação e a regulamentação vigentes;
- (iii) realizar uma avaliação do Ativo Alvo segundo metodologias utilizadas e aceitas no mercado, incluindo, sem limitação, método de fluxo de caixa descontado, múltiplos, opções reais, entre outros;
- (iv) apresentar a proposta de investimento em Ativo Alvo ao Comitê de Investimentos, que será responsável pela apreciação e recomendação de investimentos à Classe;
- (v) uma vez autorizado pelo Comitê de Investimentos, realizar auditorias no Ativo Alvo, que terão por escopo aspectos financeiros, jurídicos, fiscais, de gestão e outros, necessários para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

identificar eventuais passivos dos ativos em análise, sob a supervisão e acompanhamento do Comitê de Investimentos; e

- (vi) elaborar um documento contendo os termos e condições ("*term sheet*") para o investimento no Fundo Alvo, prevendo inclusive a obrigação de alinhamento do Ativo Alvo às regras de governança da Classe previstas neste Anexo I, a ser submetido ao Comitê de Investimentos.

16.7.1 Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Gestor será responsável por formalizar, em nome da Classe, o investimento da Classe no Ativo Alvo.

Equipe-Chave

16.8 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos ("**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**"):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) o exercício da função de formador de mercado para as cotas da Classe;
- (vi) vender Cotas à prestação;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.9.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

16.9.2 É vedado ao Administrador e ao Custodiante a aquisição de Cotas da Classe.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

16.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista, à CVM, ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, conforme o caso;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.10.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

16.10.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação acima referida, sob pena de liquidação da Classe, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.10.3.
- 16.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 16.10.5** A Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre a destituição com Justa Causa do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, mediante a aprovação dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:
- (i) atuação com dolo, culpa ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Anexo I e do Acordo Operacional;
 - (ii) descumprimento de obrigações legais ou contratuais relevantes que deveria observar;
 - (iii) condenação em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
 - (iv) impedimento do exercício, temporário ou permanentemente, de atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou
- 16.10.6** exclusivamente no caso do Gestor, caso este seja objeto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 16.10.7** Não obstante o disposto no item 16.10.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser destituídos por Justa Causa em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação em vigor.
- 16.10.8** Observado o disposto no item 16.10.9 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre a destituição sem Justa Causa do Administrador e/ou do Gestor, mediante deliberação de cotas representativas de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas.
- 16.10.9** Previamente à aprovação de destituição sem Justa Causa referida no item 16.10.8 acima, o Administrador e/ou pelo Gestor deverão ser formalmente advertidos com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da destituição. A advertência deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas por deliberação de Cotistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas, com a indicação objetiva da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador e/ou do Gestor, ou das razões da advertência.
- 16.10.10** Para a apuração do quórum exigido nos itens acima, deverão ser excluídas as Cotas detidas pelo Gestor e/ou por Partes Relacionadas.
- 16.10.11** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 16.10.12** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM e/ou sua destituição por Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não mais farão jus à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão e, caso aplicável, o Gestor não mais fará jus à Taxa de Performance, referente ao período posterior ao seu efetivo desligamento. Em caso de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

destituição sem Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor receberão a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão que lhes for devida até a data de sua saída da Classe, sendo que o Gestor terá direito ao recebimento da Taxa de Performance referente aos compromissos firmados pela Classe antes de sua destituição, de acordo com o disposto no item 1.1. seção “*Negociação*” acima.

- 16.11** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do novo administrador, ou do novo gestor, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da escolha do novo administrador ou do novo gestor pela Assembleia Especial de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração ou gestão da Classe, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma a permitir que o novo administrador e/ou o novo gestor, conforme o caso, possa cumprir regulamente os deveres e as obrigações, nos termos deste Anexo I.
- 16.12** Na hipótese do Gestor deixar de atuar como gestor da Carteira da Classe, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:
- 16.13** nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa do Gestor pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; e
- 16.14** na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor fará jus a recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

Custódia

- 16.15** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.16** O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como pelos serviços de tesouraria, tais como:
- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
 - (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Anexo I;
 - (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e demais aplicações da Classe; e
 - (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Controladoria e Escrituração

- 16.17** O Administrador será, ainda, responsável pelos serviços de controladoria da Classe, bem como de escrituração das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.18 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

Auditoria

16.19 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>A Taxa de Administração variará de acordo com o resultado da soma (i) do valor do Patrimônio Líquido da Classe com (ii) o valor do patrimônio líquido do Fundo de Co-Investimento, calculado de acordo com o regulamento do Fundo de Co-Investimento, observados os seguintes percentuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja menor ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe; (ii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e inferior ou igual a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe; (iii) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e (iv) caso o Valor Total do Patrimônio Líquido seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,07% (sete

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que o valor mínimo mensal a ser pago ao Administrador a título de Taxa de Administração não poderá ser inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>A Taxa de Administração será calculada diariamente, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, na proporção de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixo previsto no parágrafo primeiro acima, ou do montante mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme o caso, devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Integralização Inicial.</p> <p>Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração, o Administrador ficará desobrigado do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Anexo I, até que seja restabelecido o seu pagamento.</p>
<p>Taxa de Gestão</p>	<p>A Taxa de Gestão será equivalente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) durante o Período de Investimento, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e (ii) a partir da data de início do Período de Desinvestimento, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido. <p>A Taxa de Gestão será calculada diariamente, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, na proporção de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixo previsto no parágrafo terceiro acima, devendo ser provisionada diariamente como despesas da Classe e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Integralização Inicial.</p> <p>Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Gestão, o Gestor ficará desobrigado do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Anexo I, até que seja restabelecido o seu pagamento.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	Não será devida Taxa de Custódia pela Classe.
Taxa de Ingresso ou de Saída	A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 17.3 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

17.2 Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão indicadas no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

17.3 A Taxa de Performance somente será devida ao Gestor (i) após a realização de amortização de Cotas em valores equivalentes à restituição, aos Cotistas, do Capital Investido de cada Cotista acrescido do Custo de Oportunidade ou (ii) na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) até que todos os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Custo de Oportunidade, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; (b) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos resultantes dos investimentos da Classe, observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) será entregue aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou resgate de suas Cotas e (b) 10% (dez por cento) será entregue ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

17.3.1 Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Performance, o Gestor ficará desobrigado do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme o Anexo I, até que seja restabelecido o seu pagamento.

17.4 Sempre que houver um evento de desinvestimento da Classe em Fundos Investidos, o Gestor poderá realizar a amortização de Cotas. Caso o Comitê de Investimentos decida pela não realização da amortização, será facultado ao Gestor o direito de proceder ao cálculo e à cobrança da Taxa de Performance, nos termos do item 17.2 acima.

17.5 Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração ainda existirem ativos integrantes da Carteira da Classe que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, conforme as demonstrações contábeis auditadas da Classe.

17.5.1 Ao término do Prazo de Duração, o Gestor terá a opção de, por um período adicional de 1 (um) ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor nos termos deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.5.2** AO Gestor fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos, incluindo uma taxa de gestão e de performance razoáveis, sendo que a taxa de performance será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se a Classe não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou o valor de proposta vinculante apresentada pelo Gestor para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** Todo e qualquer Conflito de Interesse deverá ser comunicado aos Cotistas.

18.1.1 O Comitê de Investimentos deverá analisar as situações de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, em que a análise de Situações de Conflito de Interesses caberá à Assembleia Especial de Cotistas.

18.1.2 Não poderá votar (i) nas Assembleias Especiais de Cotistas, o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses, e (ii) em reuniões do Comitê de Investimentos, o membro que esteja em situação que configure Conflito de Interesses. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, o quórum necessário para instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser apurado desconsiderando-se referido Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, respectivamente. A restrição prevista neste item aplica-se apenas às matérias que envolvam a situação de Conflito de Interesses em questão.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
<p>No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>
Cotistas Não-residentes (INR):
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>
Desenquadramento para fins fiscais:
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
Cobrança do IRF:	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>
II. IOF:	
IOF/TVM:	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
IOF-Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** Sem prejuízo dos demais fatores de risco contemplados no Adendo II deste Anexo I, as aplicações na Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelos Fundos Investidos e, conseqüentemente, aos riscos inerentes às companhias integrantes da carteira dos Fundos Investidos, bem como ao estágio corrente de suas atividades. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas da Classe apresenta um nível de risco elevado quando comparado a outras

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderar, seriamente, sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir na Classe, considerando, dentre outros riscos, (i) a possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; (ii) a responsabilidade por aportes adicionais; (iii) a baixa liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos Investidos; (iv) a rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro; e (v) a rentabilidade obtida em outros fundos não é garantia de rentabilidade da Classe.

- 20.3** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.4** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 21.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas daquelas do Administrador, bem como das instituições contratadas para a prestação dos serviços de custódia e depósito dos ativos integrantes da Carteira.
- 21.2** A Classe está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, especialmente na Instrução CVM n.º 579/16, e pelo COSIF/COFI.
- 21.3** As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria da Classe encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.
- 21.3.1** Os serviços de auditoria independente do Fundo deverão ser necessariamente prestados por uma das seguintes firmas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 O Administrador deverá divulgar, principalmente a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à permanência na Classe ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Cotas, desde que não sejam informações confidenciais referentes aos Ativos Alvo ou sobre companhias integrantes de sua carteira que tenham sido obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos da administração dos Ativos Alvo e/ou de companhias investidas pelos Fundos Alvo.

22.4.1 A divulgação de informações de que trata o item acima será feita mediante aviso, por escrito, aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos, nos termos da regulamentação em vigor.

22.4.2 Os atos ou fatos relevantes que, excepcionalmente, deixem de ser divulgados por o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das companhias ou sociedades investidas, deverão ser divulgados imediatamente na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas da Classe.

22.5 Todas as correspondências de interesse da Classe deverão ser enviadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor aos Cotistas e membros do Comitê de Investimentos por correio, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, mediante aviso de confirmação de recebimento.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“ Acordo Operacional ”	Significa o Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
“ Administrador ”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“ AFAC ”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ ANBIMA ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ Anexo I ”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“ Anexo Descritivo ”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“ Anexo Normativo IV ”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“ Assembleia de Cotistas ”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“ Assembleia Especial de Cotistas ”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“ Ativos Alvo ”	Significam as Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedades Investidas e cotas de emissão dos Fundos Investidos detidas pela Classe.

“Ativos Financeiros”

Significam os seguintes ativos, que adicionalmente às Disponibilidades poderão representar os recursos livres da Classe que não estejam alocados em Fundos Investidos: (i) quotas de fundos de renda fixa ou de fundos referenciados DI; (ii) quotas de fundos de renda variável; (iii) ativos financeiros de curto prazo e adquiridos com a utilização de excedentes em caixa da Classe; e/ou (iv) instrumentos derivativos, desde que com a finalidade de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário ou títulos que integrem a carteira dos Fundos Investidos ou no qual haja direito de conversão.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Baixas Contábeis”

Significa qualquer baixa contábil, parcial ou total, de investimento da Classe em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros quando os auditores independentes da Classe, o Administrador e/ou o Gestor recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, devendo ao Gestor submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

“Câmara”

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Capital Comprometido”

Significa a soma de todos os recursos que os Cotistas se comprometerem a integralizar na Classe, nos termos constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

“Capital Investido”

Significa o montante integralizado por cada Cotista na Classe, limitado ao Capital Comprometido.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, à medida que a Classe (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“COFI”	Significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento, previsto na Instrução CVM n.º 438, de 12 de junho de 2006, conforme alterada.
“Co-Investimentos”	Significam os investimentos que sejam realizados pela Classe, em conjunto com o Fundo II, conforme o caso, e com os Cotistas, ao Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, com o Fundo de Co-Investimento e/ou Outros Fundos de Co-Investimento, nos termos dos itens 9.1 ou 9.2, do Anexo I. O Administrador, o Custodiante e suas Partes Relacionadas não realizarão co-investimentos com a Classe, nos termos do Anexo I.
“Comitê de Investimentos”	Significa o Comitê de Investimentos da Classe, que será formado por membros escolhidos pelo Gestor dentre pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação, e terá as atribuições descritas no Capítulo 14 deste Anexo I.
“Compromisso de Investimentos”	Significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotas na data de subscrição de Cotas de cada emissão.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conflito de Interesses”	Significa qualquer situação em que (i) qualquer Cotista; (ii) qualquer sócio ou colaborador do Administrador, do Custodiante ou do Gestor; (iii) qualquer membro do Comitê de Investimentos da Classe; (iv) qualquer membro da Equipe Chave; e (v) outros fundos ou carteiras administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado à Classe, aos Ativos Alvo, Fundos Alvo e/ou aos Fundos Investidos.
“COSIF”	Significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
“Custo de Oportunidade”	Significa custo de oportunidade correspondente a 9% (nove inteiros por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido de cada Cotista acrescido da variação do IPCA. O valor correspondente ao Custo de Oportunidade será acrescido ao Capital Investido efetivamente integralizado por cada Cotista, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, conforme previsto em cada instrumento que aprovar a oferta.
“Cotistas”	Significam os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão da Classe, incluindo o Gestor.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições do Anexo I e do Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe, qual seja, 10 de junho de 2013.
“Disponibilidades”	Significam todos os valores em caixa representados por investimentos líquidos da Classe, tais como moeda corrente nacional, títulos públicos, certificados de depósitos bancários e outros instrumentos similares.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe de pessoas chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, em observância ao planejamento de dedicação previsto no item 16.5 deste Anexo I.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Exigibilidades”	Significam as obrigações e os encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FICFIP”	Significa qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Fundo II”	Significa o potencial FIP do qual o Gestor seja gestor, a ser constituído conforme autorização a ser concedida pela Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 16.3.3 (xxix) deste Anexo I.
“Fundo Alvo”	Significa um FIP, um FMIEE ou um FICFIP que atenda aos requisitos previstos no item 5.2 deste Anexo I e que possa ser alvo de investimentos pela Classe.
“Fundo de Co-Investimento”	Significa um fundo de investimento em participações sob gestão do Gestor que receberá investimentos da Classe e cujo patrimônio, juntamente com os Outros Fundos de Co-Investimento, corresponderá a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido da Classe, nos termos do item 9.1 deste Anexo I.
“Fundo Investido”	Significa um FIP, um FMIEE ou um FICFIP que efetivamente receba investimentos da Classe, inclusive o Fundo de Co-Investimento e os Outros Fundos de Co-Investimento.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida.
“Justa Causa”	Significa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, e/ou qualquer integrante da Equipe Chave (i) tenha atuado com dolo, culpa ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais relevantes que deveria observar; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. E, exclusivamente com relação ao Gestor: (i) caso o Gestor substitua qualquer integrante da Equipe Chave sem a devida observância dos procedimentos previstos no Anexo I e/ou em caso de não aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas, do profissional indicado pelo Gestor, nos termos do item 16.5 deste Anexo I; e (ii) caso o Gestor seja objeto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
“Lei nº 9.613/98”	Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“Novas Cotas”	Significam quaisquer novas quotas de emissão da Classe, além das Cotas da Primeira Emissão.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Profissionais; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Orçamento Anual da Classe”	Significa o orçamento anual a ser elaborado pelo Gestor e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas, o qual especificará o montante a ser alocado para o pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos no Capítulo 3 deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Outros Fundos de Co-Investimento”	Significam os fundos de Co-Investimento geridos pelo Gestor ou que contem com serviços de gestão e/ou consultoria por quaisquer afiliadas do Gestor e/ou por terceiros, utilizados para a realização de Co-Investimentos nos termos do item 9.1 deste Anexo I.
“Partes Relacionadas”	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Gestor, Administrador, Custodiante e/ou membros do Comitê de Investimentos, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação ao Gestor, Administrador e/ou membros do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	<p>Significa o valor resultante da soma das Disponibilidades da Classe mais o valor da Carteira, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber, menos as Exigibilidades, menos outros passivos mais outros ativos.</p> <p>Para fins de cálculo do Patrimônio Líquido, a Classe contará com as recentes avaliações da Carteira e dos Co-Investimentos, conforme informado pelos administradores dos fundos de investimento.</p>
“Período de Desinvestimento”	Significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará no dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, com duração de 6 (seis) anos e podendo, mediante proposta do Gestor e por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, ser estendido por períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos de extensão.
“Período de Investimento”	Significa o período de investimento da Classe, que terá um prazo de duração de 4 (quatro) anos, contado da data do Primeiro Fechamento, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano, desde que mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
“Partes Indenizáveis”	Significa, para os fins estabelecidos no Capítulo 2, o Gestor, quaisquer de suas afiliadas, membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Gestor, qualquer acionista, conselheiro, diretor, sócio, administrador, membro, dirigente, funcionário, afiliadas, empregados independentes, representantes ou agentes do Gestor, ou qualquer

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

de suas afiliadas atuando em nome da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Gestor para atuar em nome da Classe como um diretor, gerente, consultor, funcionário ou agente de Fundo Investido no qual a Classe tenha investido.

“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa o valor de emissão de cada Cota, conforme definido no respectivo instrumento que aprovou a oferta.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Preço de Integralização”	Significa o preço a ser pago pelos Cotistas por cada Cota, conforme definido no respectivo instrumento que aprovar a oferta, que poderá ser acrescido do montante distribuído pela Classe com relação à referida Cota e eventualmente rechamado pelo Gestor nos termos do item 4.1.5 deste Anexo I. Os montantes referidos acima somente serão acrescidos ao Preço de Integralização caso sejam objeto de Chamada de Capital pelo Administrador, conforme orientação do Gestor para reinvestimento em Ativos Alvo.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme descrita no instrumento que aprovou a oferta, cuja distribuição pública foi realizada de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM n.º 476/09.
“Primeiro Fechamento”	Significa a data de assinatura, pelos Cotistas, de Compromissos de Investimento da Primeira Emissão em montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seja, 10 de maio de 2013.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Resolução CMN 4.994”	Resolução n.º 4.994 do Conselho Monetário Nacional, de 23 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Total do Patrimônio Líquido”	Significa o resultado da soma entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor do patrimônio líquido do Fundo de Co-Investimento, conforme calculado diariamente nos termos do seu regulamento.

* * *

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- (i) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso dos Fundos Investidos e, por sua vez, o sucesso da Classe depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e dos Fundos Investidos. Os retornos anteriores dos fundos e as contas separadas administradas pelo Gestor foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que a Classe e seus Fundos Investidos conseguirão aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que os Fundos Investidos conseguirão identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo da Classe. A performance anterior de investimentos associado ao Gestor não necessariamente indicam resultados futuros e não há garantia de que a Classe atingirá performance comparável à performance do investimento atingido pelo Gestor para seus outros clientes incluídos no histórico de performance.
- (ii) Competição para Acesso a Fundos de Investimento. O Gestor procura manter excelentes relacionamentos com os gestores de fundos de investimento nos quais tenha feito investimentos anteriormente. Contudo, devido à quantidade de investidores que tentam obter acesso aos fundos de investimento de melhor performance e outros veículos, não há garantia de que o Gestor conseguirá garantir participações em nome da Classe em todas as oportunidades de investimento que identificar, ou que o porte das participações disponíveis ao Gestor será tão grande quanto ela gostaria.
- (iii) Concorrência entre Fundos Investidos. Vários outros fundos de investimentos em participações levantaram recursos recentemente ou estão em processo de levantar capital para investimentos. Isso aumenta a concorrência por investimentos atrativos, pode tornar mais difícil para os Fundos Investidos atingir seus objetivos e poderá fazer com que os Fundos Investidos não identifiquem, estruturam e concluam investimentos com sucesso.
- (iv) Dependência dos Gestores de Fundos Investidos. **Como parte da estratégia,** a Classe investirá em Fundos Alvo estruturados e geridos por terceiros. Com exceção do Fundo de Co-Investimento, embora a Classe possa exercer influência sobre os Fundos Investidos, o Fundo não terá a decisão final sobre a gestão dos ativos dos Fundos Investidos, incluindo a avaliação pelos Fundos Investidos de seus ativos e a capacidade de a Classe retirar ou transferir suas participações em tais fundos será limitada. Conseqüentemente, não haverá garantia de que o Fundo atingirá sua exposição desejada à respectiva classe de ativo. Além disso, a performance de cada Fundo dependerá significativamente do investimento e de outras decisões realizadas por terceiros, que podem ter um efeito negativo substancial sobre os retornos atingidos pelos investidores da Classe.
- (v) Possível Falta de Diversificação. Apesar de a Classe esperar investir em um grupo diversificado de Fundos Alvo nas principais classes de subativos de investimentos em participações, em uma faixa ampla de setores e diversos anos rentáveis, os investimentos, no entanto, podem ficar potencialmente concentrados em poucas classes de subativos, setores, anos rentáveis ou regiões. Como consequência, o retorno total dos investimentos da Classe poderá ser afetado negativamente pelo desempenho desfavorável de uma categoria, classe

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

de subativos, setor ou região específica de investimento e pode apresentar um risco maior de alterações em geral na economia ou nas taxas de juros que se a Classe estivesse menos concentrado em um tipo específico de investimento. Não há garantia de que a Classe conseguirá atingir suas alocações alvo por classe de subativos ou diversificação em anos rentáveis ou uma faixa ampla de setores.

- (vi) Falta de Histórico Operacional. Apesar de os profissionais de investimento do Gestor terem vasta experiência em investimentos e consultoria de investimentos em fundos de investimento em participações, a Classe está sendo constituído e o Gestor foi constituído recentemente, sem históricos operacionais para avaliar a provável performance da Classe. Além disso, o Gestor não geriu anteriormente um fundo com uma estratégia de investimento focada principalmente no Brasil.
- (vii) Investimentos Ilíquidos. Os Ativos Alvo são investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. A Classe não espera conseguir transferir ou resgatar suas participações nos Fundos Investidos. Além disso, os investimentos dos Fundos Investidos, em geral, serão investimentos para os quais não existe um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. Os Fundos Investidos poderão enfrentar oportunidades limitadas para sair e realizar o valor de seus investimentos na hipótese de uma desaceleração do mercado geral ou de um deslocamento de mercado específico. Como consequência, um Fundo Investido poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser seu valor justo na hipótese de venda.
- (viii) Condições Voláteis de Mercado. No segundo semestre de 2008 e em 2009, a volatilidade, iliquidez e dificuldade nos mercados financeiros globais atingiram níveis sem precedentes, contribuindo com as condições econômicas globais de recessão. Embora os mercados financeiros estejam, em geral, em um período de recuperação desde o início de 2009, a volatilidade nos mercados financeiros globais ainda é alta em comparação a níveis históricos, devido, em parte, ao risco de inadimplência da Grécia e de outros emissores de dívida soberana da Europa. A volatilidade e a dificuldade nos mercados de ações e de crédito e a consequente falta de crédito disponível e/ou o aumento nos custos de crédito, poderão afetar substancial e negativamente o desempenho dos Fundos Investidos. Caso um Fundo Investido não consiga financiar investimentos potenciais em condições favoráveis, o retorno líquido do investimento a ser recebido pelo Fundo Investido poderá ser reduzido. Da mesma forma, aumentos nas taxas de juros e limitações da disponibilidade de crédito poderão afetar substancial e negativamente a performance operacional das companhias em que os Fundos Investidos invistam, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Além disso, as dificuldades em mercados de dívida e de ações poderão tornar mais difícil para os Fundos Investidos venderem ou realizarem o valor de seus investimentos porque possíveis compradores poderão não conseguir financiar as aquisições e os mercados de ações se tornarão menos favoráveis para ofertas públicas iniciais. A dificuldade do mercado também poderá contribuir para flutuações extremas de preço e volume no mercado de ações. Essa volatilidade afetou e poderá afetar os preços de mercado de valores mobiliários emitidos por certas companhias por razões não relacionadas a seus desempenhos operacionais e poderá afetar negativamente o preço dos valores mobiliários das companhias em que os Fundos Investidos tenham investido, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Todos ou quaisquer desses fatores poderão resultar em menores retornos de investimento para os Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimentos da Classe.

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) Condições Incertas do Mercado no Futuro. A deterioração que começou em 2007 no mercado de crédito imobiliário *sub-prime* desencadeou dificuldades e deterioração nos mercados financeiros dos Estados Unidos e do mundo todo. A extensão e duração de qualquer enfraquecimento desses mercados de crédito são desconhecidas, bem como o impacto, se houver, sobre a performance e as perspectivas dos Fundos Investidos. Além disso, não há garantia de que quaisquer iniciativas governamentais ou do setor privado projetadas para fortalecer a condição dos mercados de crédito serão bem-sucedidas e não há como saber o efeito dessas iniciativas sobre a performance dos Fundos Investidos.
- (x) Risco Relacionado a Fatos Macroeconômicos e Política Governamental do Brasil. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos causados por eventos além de seu controle, como a ocorrência, no Brasil, de eventos ou condições de mercado extraordinárias, ou eventos políticos, econômicos ou financeiros que mudem a situação dos negócios existentes e afete substancialmente o mercado financeiro ou mercado de capitais do Brasil, incluindo variações nas taxas de juros, casos de desvalorização da moeda e alterações nas leis. Tais eventos poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Investidos ou inadimplemento pelos emissores desses ativos. A Classe conduzirá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, está sujeito aos efeitos da política econômica do governo brasileiro. Periodicamente, o governo brasileiro interfere na economia por meio de alterações substanciais em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio e aumentos nas tarifas públicas, dentre outras coisas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, afetaram significativamente a economia e o mercado de capital doméstico. A adoção de ações que poderão resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento nas taxas de juros ou alterações na política tributária atual poderá afetar negativamente a Classe e os Cotistas.
- (xi) Riscos de Alteração da Legislação Tributária. O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Essas alterações incluem modificações na alíquota fiscal e na base fiscal dos impostos e, periodicamente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são aplicados a certas finalidades do governo. Os efeitos dessas ações de reforma tributária e de outras alterações derivadas da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas ações poderão sujeitar a Classe e os Fundos Investidos, os Ativos Financeiros ou os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente. Não há garantia de que as normas tributárias aplicáveis atualmente à Classe e aos Fundos Investidos e aos Cotistas continuarão em vigor. Tais normas poderão ser modificadas no contexto de qualquer reforma tributária, o que poderá afetar os resultados dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xii) Risco Relacionado à Lentidão do Poder Judiciário Brasileiro. A Classe, os Fundos Investidos e as companhias investidas dos Fundos Investidos poderão ser partes de ações judiciais relacionadas aos negócios da Classe, dos Fundos Investidos ou de tais companhias investidas, como reclamante e reclamada. Entretanto, devido à lentidão do Poder Judiciário do Brasil, a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um tempo razoável. Além disso, não há garantia de que a Classe, os Fundos Investidos ou tais companhias investidas obtenham resultados favoráveis em suas ações judiciais. Essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios das companhias investidas dos Fundos

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investidos e dos Fundos Investidos e, portanto, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xiii) Falta de Liquidez. Os investimentos da Classe deverão ser altamente ilíquidos. Os investimentos não poderão estar listados em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão. Portanto, caso decida vender os investimentos da Classe, o Gestor poderá não conseguir identificar um comprador ou poderá ser obrigado a vender tais investimentos com desconto em relação a seu valor justo de mercado. Esses fatores poderão afetar negativamente os pagamentos de amortização e os resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I.
- (xiv) Tempo Necessário para a Maturação dos Investimentos. Em geral, há um período de pelo menos dois a cinco anos antes de um Fundo Investido concluir seus investimentos. Um período significativo poderá decorrer a partir da data em que um Fundo Investido faça um investimento até que tal investimento amadureça e o Fundo Investido consiga obter um retorno sobre o investimento. Consequentemente, baseado nos períodos de realização históricos de fundos de *private equity* em geral, é provável que nenhum retorno significativo, se qualquer, decorrente da alienação dos investimentos dos Fundos Investidos ocorra até um número substancial de anos da data de fechamento de tais Fundos Investidos. Os recursos provenientes de investimentos em tais Fundos Investidos, portanto, provavelmente não serão realizados pela Classe durante um período substancial de tempo.
- (xv) Riscos Associados a Companhias Investidas de Fundos Investidos. As companhias investidas nas quais os Fundos Investidos investem poderão envolver um alto grau de risco comercial e financeiro. Essas companhias poderão estar em um estágio inicial de desenvolvimento, poderão não ter uma história operacional provada, poderão estar operando com prejuízo ou possuir variações significativas nos resultados operacionais, estar envolvidas em um negócio que muda rapidamente com produtos sujeitos a um risco substancial de obsolescência, poderão exigir capital adicional substancial para sustentar suas operações, financiar a expansão ou manter sua posição competitiva, possuir um alto nível de alavancagem ou poderão de outra forma possuir uma fraca situação financeira. Além disso, essas companhias investidas poderão enfrentar concorrência intensa, inclusive de companhias com mais recursos financeiros, desenvolvimento mais amplo, fabricação, *marketing* e outras capacidades e uma maior quantidade de pessoal administrativo e técnico qualificado. As companhias investidas poderão estar sujeitas a riscos relacionados a variações nas taxas cambiais, regulamentações de controle cambial, riscos associados a diferentes tipos (e menor qualidade) de informações disponíveis, desapropriação ou tributação confiscatória e desdobramentos políticos negativos. Além disso, em períodos de condições difíceis de mercado ou desacelerações em uma categoria, setor ou região específica de investimento, as companhias investidas poderão apresentar queda nas receitas, prejuízos financeiros, dificuldade na obtenção de acesso a financiamento e aumento nos custos. Durante esses períodos, essas companhias também poderão ter dificuldade em expandir seus negócios e operações e poderão não conseguir pagar suas despesas quando devidas. Uma desaceleração geral do mercado ou um deslocamento específico do mercado poderá resultar em menores retornos de investimento dos Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimento da Classe.
- (xvi) Dependência em Relação à Equipe Chave. O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Anexo I.

- (xvii) Consequências do Não Atendimento, pela Classe, das Chamadas de Capital de um Fundo Investido. Caso a Classe não cumpra tempestivamente suas obrigações de fazer aportes de capital quando devido a quaisquer de seus Fundos Investidos, devido à falta de recursos resultante de inadimplência de seus Cotistas, excesso de comprometimentos pelo Gestor, má administração do caixa da Classe pelo Gestor ou qualquer outra razão, a Classe poderá estar sujeito a penalidades significativas nos termos dos Fundos Investidos, o que pode ter um efeito negativo substancial sobre o valor dos investimentos da Classe em tais Fundos Investidos.
- (xviii) Consequências de uma Inadimplência dos Cotistas. Caso qualquer Cotista na Classe não atenda integralmente às Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com o Anexo I, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos do Anexo I, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas da Classe. O valor do prejuízo causado por referidos danos pode ser extremamente difícil de ser calculado. O Anexo I contém disposições de inadimplência habituais, incluindo confisco das Cotas do Cotistas inadimplente.
- (xix) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe. Os Cotistas serão representados no Comitê de Investimentos, porém, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia-a-dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.
- (xx) Conflitos de Interesses dentre os Gestores de Fundos Investidos. Os gestores e as afiliadas de quaisquer Fundos Investidos poderão ter Conflitos de Interesses com a Classe. Um potencial tipo de Conflito de Interesses envolve a sobreposição de interesses de diferentes Fundos Investidos que são geridos pelo mesmo gestor. Isso poderá resultar em concorrência entre tais Fundos Investidos pelas mesmas oportunidades de investimento. Além disso, tais Fundos Investidos poderão se envolver em outras operações com partes afiliadas em termos e condições não determinados por meio de negociações comutativas.
- (xxi) Riscos de Avaliação. Em vista da natureza ilíquida das Cotas e das participações nos Fundos Investidos, qualquer avaliação das Cotas feita pelo Gestor ou quaisquer Fundos Investidos terão como base a determinação de boa-fé do Gestor quanto ao valor justo dessas participações. Em geral, o Gestor pretende confiar nas avaliações das companhias investidas dos Fundos Investidos, conforme determinado e divulgado pelos administradores dos Fundos Investidos, a menos que o Gestor acredite que tais avaliações não sejam precisas. Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo Gestor serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nos Fundos Investidos poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.
- (xxii) Efeito das Taxas de Performance. Cada um dos Fundos Investidos fornece a seus respectivos gestores certas taxas de performance específicas ou outras alocações especiais com base nos retornos obtidos em razão dos respectivos investimentos, e ao Gestor também terá direito à Taxa de Performance. Cada Cotista pagará, de fato, dois tipos de taxas de performance (caso recebidas): uma diretamente, no nível da Classe, e uma indiretamente, por meio da Classe, no nível dos Fundos Investidos. A existência dessas taxas de performance poderá criar um incentivo para os gestores dos Fundos Investidos ou o Gestor para fazer mais investimentos especulativos em nome dos Fundos Investidos ou da Classe, conforme o caso, do que fariam na ausência de tal remuneração com base em sua respectiva performance. Ademais, cada Fundo Investido estará sujeito a uma taxa com base na performance,

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

independente da performance dos outros Fundos Investidos ou da Classe. Dessa forma, um gestor de um Fundo Investido poderá receber uma taxa de performance mesmo que a performance em geral da Classe seja negativa.

- (xxiii) Efeito das Taxas e Despesas sobre os Retornos. Cada um dos Fundos Investidos paga (ou exige que seus Cotistas paguem) a seus respectivos gestores e consultores de investimento certas taxas de performance (caso recebidas), e arca com certos custos e certas despesas. Tais taxas e despesas devem reduzir substancialmente os retornos reais aos investidores nos Fundos Investidos, incluindo a Classe. Além disso, em consequência da dedução das taxas de gestão devidas pela Classe ao Gestor, da taxa de performance devida ao Gestor e de outras despesas incorridas pela Classe, os retornos de um Cotistas da Classe será menor que os retornos de um investidor direto nos Fundos Investidos. Cada Cotista da Classe pagará, de fato, duas taxas de performance (caso recebidas), uma diretamente, no nível da Classe, e uma indiretamente, por meio da Classe, no Fundo Investido. Taxas e despesas da Classe e dos Fundos Investidos serão pagas, em geral, independentemente de a Classe ou os Fundos Investidos produzirem retornos positivos de investimento, e podem fazer com que o valor recuperado por um Cotistas na Classe seja inferior ao total de seu capital integralizado.
- (xxiv) Disponibilidade Limitada de Informações. Devido a preocupações de confidencialidade, certos Fundos Investidos poderão não permitir que a Classe divulgue completamente as informações com relação às estratégias de investimento, investimentos, riscos e/ou performance anterior dos Fundos Investidos. Além disso, certos Fundos Investidos poderão fornecer informações limitadas ou nenhuma informação com relação a suas estratégias de investimento ou seus investimentos. Dessa forma, em certas circunstâncias, os Cotistas poderão não ter informações suficientes para avaliar, à sua satisfação plena, os riscos de investimento na Classe e a forma como o capital que eles aportaram ao Fundo foi investido.
- (xxv) Riscos de Alavancagem. Os Fundos Investidos poderão utilizar alavancagem em certos investimentos. A alavancagem geralmente aumenta as oportunidades de ganho de um fundo e seu risco de perda em atividades de investimento. Além disso, as companhias investidas pelos Fundos Investidos poderão ser alavancadas, o que fará com que sejam afetadas negativamente por aumentos nas taxas de juros e poderá fazer com que estejam menos aptas a lidar com mudanças nas condições comerciais e econômicas. A utilização de alavancagem pelos Fundos Investidos resultará em despesas financeiras e em outros custos à Classe que poderão não ser cobertos por distribuições feitas à Classe.
- (xxvi) Rechamada de Distribuições. Alguns dos Fundos Investidos poderão reservar o direito de rechamar algumas ou todas as distribuições realizadas a seus Cotistas, incluindo a Classe, para fazer investimentos adicionais, pagar despesas ou para outros fins. Para cumprir suas obrigações, a Classe, por sua vez, poderá ser obrigado a fazer chamadas de capital, sendo os Cotistas obrigados a retornar à Classe, na proporção de suas participações, tais distribuições realizadas pela Classe.
- (xxvii) Retornos Alvo. A performance de investimento dos fundos anteriores do Gestor não é necessariamente um guia válido de performances futuras. Os retornos alvo têm como base, em parte, as distribuições alvo do Gestor em classes de subativos de investimentos em participações, diversificação em anos rentáveis e uma faixa ampla de setores e condições econômicas estáveis. Os Cotistas devem observar que a Classe é um fundo de fundos e faz certas premissas com relação aos Fundos Investidos e seus investimentos. Resultados reais poderão diferir significativamente dos retornos alvo por essas e outras razões.

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxviii) Isenção e Indenização de Certas Pessoas. Conforme estabelecido no Anexo I, porém sujeito às leis e à regulamentação aplicáveis, nenhuma Pessoa Indenizável será responsável perante a Classe ou quaisquer Cotistas. Ainda, qualquer Pessoa Indenizável será indenizada pela Classe por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de qualquer ato ou omissão com relação a este Regulamento ou aos negócios ou assuntos da Classe, exceto quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de certa má conduta por tal Pessoa Coberta. Não obstante qualquer disposição em contrário acima, uma Pessoa Indenizada não receberá isenção ou indenização por qualquer responsabilidade na medida (porém, apenas na medida) em que tal isenção ou indenização violaria as leis e a regulamentação aplicáveis. Os Cotistas poderão ter um direito de ação mais limitado que teriam na ausência das disposições de indenização que constam no Anexo I. Adicionalmente, os documentos que regem os Fundos Investidos poderão possuir disposições relativas à indenização semelhantes e a Classe poderá ter um direito de ação mais limitado contra certas pessoas cobertas por tais disposições que teria na ausência de tais disposições.
- (xxix) Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias. É possível que as informações exigidas pela CVM com relação aos Fundos Investidos não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar a Classe a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Conseqüentemente, esses atrasos poderão sujeitar a Classe a penalidades.
- (xxx) Resgate e Liquidez das Cotas. A Classe, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme a Classe tiver caixa de distribuições proveniente dos Fundos Investidos ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos da Classe correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xxxi) Amortização de Cotas. A única fonte de recursos gerada pela Classe será o rendimento, os dividendos e outros ganhos que são atribuídos a Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. A capacidade de a Classe amortizar as Cotas está sujeita ao recebimento de tais recursos da Classe.
- (xxxii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: os investimento da Classe, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. O Administrador e o Gestor também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.
- (xxxiii) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além de seu controle, como moratória, inadimplemento de Fundos Investidos ou respectivas companhias investidas, alteração nas normas aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, mudanças na política monetária, mudança na política tributária, investimentos que, caso ocorram, possam gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Adendo IV ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxxiv) Considerações sobre Estimativas e Projeções: Opiniões. As considerações que constam no Anexo I que não são fatos históricos têm como base expectativas, estimativas, projeções, pareceres e/ou convicções atuais do Gestor. Tais considerações envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores e não deve haver dependência indevida em relação a elas. Ademais, certas informações que constam neste Regulamento constituem considerações sobre estimativas e projeções, que podem ser identificadas pela utilização da terminologia no futuro como, “poderá”, “irá”, “busca”, “deve”, “espera”, “prevê”, “projeta”, “estima”, “pretende”, “continua” ou “acredita” ou suas formas negativas ou outras variações a esse respeito ou terminologia comparável. Devido a vários riscos e incertezas, incluindo essas apresentadas neste instrumento, os eventos ou resultados reais ou o desempenho real da Classe poderão diferir substancialmente desses refletidos ou previstos em tais considerações sobre estimativas e projeções.